Jornal Oficial
Jaboticabal
Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori
ANO II - N º 51 - SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2010

Prefeitura lança Campanha “Pratique a Cidadania, mantenha a Cidade Limpa!”

Objetivo é orientar profissionais da construção civil sobre o preparo do argamassa nas vias públicas de Jaboticabal

Nos últimos tempos Jaboticabal se transformou em um grande canteiro de obras. Além dos projetos públicos que estão em andamento, as famílias também investem na reforma ou construção do próprio imóvel. Diante dessa realidade, tornou-se comum ver os profissionais da construção civil preparando o argamassa pelas ruas da cidade.

E justamente essa atitude corriqueira deixa marcas nas ruas de Jaboticabal. Nesses locais, formam-se manchas impossíveis de serem retiradas, e até as ruas que foram recapeadas nos últimos meses já apresentam essas marcas.

Para evitar que as ruas acabem manchadas, a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por meio da Secretaria de Obras e Serviços está promovendo a Campanha “Pratique a Cidadania, mantenha a cidade limpa”.

Fiscais municipais estão visitando as obras para orientar os pedreiros a não preparar o argamassa nas ruas. Também está sendo distribuído um panfleto nas casas sobre material de construção, lembrando que além de um compromisso com a cidade, o profissional que deixa de preparar o argamassa nas ruas, também está cumprindo a Lei Complementar n° 6, de 11 de dezembro de 1992, que regulamenta esse tipo de atitude.



O secretário de Obras e Serviços Públicos, Wellington de Caiado Castro, lembra que o objetivo da campanha é deixar Jaboticabal ainda mais bonita. “Estamos investindo no recapeamento das ruas e sabemos que, além da melhoria nas condições de tráfego dos veículos, o asfalto novo também deixa o local mais agradável. Evitando essas manchas, vamos colaborar com a manutenção e conservação de nossas vias públicas”, afirma Wellington.

Além das manchas de argamassa, a Prefeitura Municipal também está orientando a população a não jogar o resto do material utilizado na construção nas vias públicas.

Wellington lembra que essa atitude também pode interferir na saúde da população. “Esse lixo muitas vezes é depositado em algum terreno ou levado pela chuva. Isso acaba colaborando para a formação de criadouros de pragas urbanas e também com o entupimento das bocas de lobo. Todo lixo tem que ser depositado em local adequado, e é responsabilidade de todos fazer com que isso aconteça”, disse Wellington.

Sumário

Esta edição contém 08 páginas

PODER EXECUTIVO

LEIS:

nº 4077 – Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais do município 02

EXTRATO DE CONTRATO.....02

RESUMO DE LICITAÇÕES:

Concorrência Pública nº 03/2010 02
Termo de rescisão contratual 02
Termos de dispensas de licitações 03
Ratificações de atos 03
Edital de concorrência pública nº 02-2010 03

SECRETARIA DA FAZENDA:

Editais – Decisões Administrativas 04

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.077, DE 15 DE JULHO DE 2.010

(Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais do Município às pessoas que se utiliza de sacolas retornáveis, e dá outras providências)

Autor: Vereador Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 21 de junho de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes caixas exclusivos, e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras.

§ 1° - Para os efeitos desta lei:

I – os estabelecimentos comerciais deverão reservar um mínimo de 10% (dez por cento) dos seus caixas para atendimentos dos clientes referenciados no caput;

II – não poderá ser prejudicado o atendimento aos idosos, às gestantes, às pessoas com deficiência ou com crianças de colo;

III – nesses caixas, não poderão ser disponibilizadas, sacolas confeccionadas com plástico ou com materiais biodegradáveis;

IV – entende-se por sacolas ecologicamente de uso retornável aquelas confeccionadas com:

a) materiais recicláveis;
b) tecidos;
c) lona;
d) quaisquer outros materiais de uso contínuo.

§ 2° - Os estabelecimentos comerciais disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para realizarem as adaptações necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 2° - Os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos à autuação e às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, quando da primeira autuação;

II – multa no valor de 1 salário mínimo, na primeira reincidência após advertência escrita.

Parágrafo Único – A multa prevista no inciso II do caput será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 3° - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 15 de julho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 15 de julho de 2.010.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

C O N T R A T A N T E : PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA:** LATICÍNIOS MATINAL LTDA - **OBJETO:** Aquisição de 8.742 litros de leite de vaca integral, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social - **FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa por Emergência - Lei nº 8.666/1993 – **VALOR GLOBAL:** R$12.151,38, sendo R$1,39 por unidade - **ASSINATURA:** 17/06/2.010.

RESUMO DE LICITAÇÕES

Concorrência Pública n° 03 - 2010

EDITAL

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2010,** para permissão de uso remunerado de bem público, relativo à **CAFETERIA** existente nas dependências do Cine Teatro Municipal, sito à **Rua Marechal Deodoro nº 349**, no município de Jaboticabal/SP**.**

O **ENCERRAMENTO** dar-se-á no dia **30 de agosto de 2010, às 14h**. O edital estará à disposição dos interessados gratuitamente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal - SP: www.jaboticabal.sp.gov.br

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO Nº 11/2010

Com fundamento no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93 e conforme documentação e pareceres constantes do Processo Licitatório, os quais adoto plenamente, fica **RESCINDIDO O CONTRATO Nº 57/2010,** com a empresa **SALVAGNI & SALVAGNI LTDA ME,** CNPJ nº 04.786.681/0001-16, inscrição estadual nº 684.014.810.113, com sede à Avenida Vicente José Parise, nº 2600 - Taquaritinga/SP; licitado no Edital de **Pregão nº 11/2010,** para aquisição de 38.624 litros de leite de vaca, integral, pasteurizado padronizado, devendo apresentar selo SIF ou SISP e Ministério da Agricultura, em embalagens plásticas de 1 litro cada uma, destinados a diversos departamentos da Administração.

Jaboticabal, aos 27 de julho de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Jornal Oficial Jaboticabal

Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009

Jornalista Responsável: Gislaine Spagnollo - Mtb. 32.889 (sg.com Comunicação Organizacional e Eventos)

Colaboração: Luana Vianna, Angelo Caruso,

Ivana Maria Marques Quintino e Jacqueline de Lima

Redação, Administração e Sede: Esplanada do Lago, 160, Vila Serra

Fones: (16) 3209 3305 / 3209 3379

comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br

Tiragem: 500 exemplares

Distribuição: gratuita

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 12401-0/2010

DISPENSO, **a licitação nos termos do Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa:** VERARDINO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **no valor global de R$14.573,28 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), referentes à contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para execução da construção de muro arrimo na Rua Albino Scarpin, esquina com a Avenida João Panosso – Conjunto Habitacional "Dr. Ulisses Guimarães – Jaboticabal.**
Por outro lado, autorizo a contratação dos serviços.

Jaboticabal, 28.07.2010

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO

PROCESSO Nº 12401-0/2010

DISPENSO, **a licitação nos termos do Inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa:** VERARDINO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **no valor global de R$14.573,28 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) referentes à contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para execução da construção de muro arrimo na Rua Albino Scarpin, esquina com a Avenida João Panosso – Conjunto Habitacional "Dr. Ulisses Guimarães – Jaboticabal.**
Por outro lado, autorizo a contratação dos serviços.

Jaboticabal, 28.07.2010

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

Publicado novamente por ter saído com incorreção

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 16443-7/2010

DISPENSO, **a licitação nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor das empresas:** Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - valor total de R$ 5.126,00; R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda. – Me - valor total de R$ 108,00; Ativa Comercial Hospitalar Ltda. – valor total de R$ 4.288,00 e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. – valor total de R$ 4.509,00 **referentes à aquisição de medicamentos que encontram-se com atraso e sem previsão de entrega por parte da FURP**.

Por outro lado, autorizo a aquisição dos medicamentos.

Jaboticabal, 23.07.2010

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

Publicado novamente por ter saído com incorreção

RATIFICAÇÃO DO ATO

PROCESSO Nº 16443-7/2010

DISPENSO, **a licitação nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor das empresas:** Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. - valor total de R$ 5.126,00; R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda. – Me - valor total de R$ 108,00; Ativa Comercial Hospitalar Ltda. – valor total de R$ 4.288,00 e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. – valor total de R$ 4.509,00 **referentes à aquisição de medicamentos que encontram-se com atraso e sem previsão de entrega por parte da FURP**.

Por outro lado, autorizo a aquisição dos medicamentos.

Jaboticabal, 23.07.2010

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

EDITAL

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2010,** para permissão de uso remunerado de bem público, relativo à **CAFETERIA** existente nas dependências do Cine Teatro Municipal, sito à **Rua Marechal Deodoro nº 349**, no município de Jaboticabal/SP**.** O **ENCERRAMENTO** dar-se-á no dia **30 de agosto de 2010, às 14h**. O edital estará à disposição dos interessados gratuitamente, na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal - SP: www.jaboticabal.sp.gov.br

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA FAZENDA

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: SILVA & SILVA LANTERNAGEM E PINTURA S/S LTDA
Endereço: Rua Leandro Bruno nº 77
Atividade: Serv.de mão de obra em funilaria, pintura de de autos
Inscrição: 112.689

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de impugnação de auto de infração nº 25797-4/ 2009-
Auto de Infração nº 397/ 2009-(por não apresentação de N.Fs prestação serviços)
Decisão: Indeferido o pedido

Nos termos do Art.361 da L/ C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: USINA SANTA ADÉLIA S/A FIL-FERTIL FLUIDOS
Endereço: Fazendas Reunidas Sto Antonio
Atividade: Produção fertilizantes
Inscrição: 103.225

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de impugnação de auto de infração nº 12694-2/ 2009-
Auto de Infração nº 120/ 2009-(por falta D.M.S. no ISS Eletr.rel. meses agosto à dezembro de 2008)
Decisão: Deferido o cancelamento

Nos termos do Art.361 da L/ C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: J.R REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: Rua Miguel Lerro, nº 460 – sala 1 – Jardim Kennedy - CEP 14871-450
Atividade: Representação comercial p/conta de terceiro
Inscrição: 113.441

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de verificações fiscais do ISSQN nº 20848-5/ 2008-
Auto de Infração nº 162/ 2009-(por não alteração de endereço)
Decisão: Mantidas integralmente as exigências fiscais deles constantes

Nos termos do Art. 361 da L/ C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: OSVALDO TURCO
Endereço: Av. Sete de Setembro nº 330 – Centro – CEP 14870-590
Atividade: Com.varej.de maq.equip.de comunicação e manutenção
Inscrição: 113.509

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de verificações fiscais do ISSQN nº 24276-4/ 2009-
Auto de Infração nº 442/ 2009-(por não apresentação de N.Fs prestação serviços)
Auto de Infração nº 423/ 2009-(por falta D.M.S.no ISS Eletr.rel.meses janeiro à setembro de 2009)
Decisão: Mantidas integralmente as exigências fiscais deles constantes

Nos termos do Art.361 da L/ C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: AGRO BARATO LTDA
Endereço: Fazenda Sta Maria
Atividade: Transporte rodoviário de cargas
Inscrição: 111.420

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de cancelamento de auto de infração nº 24614-0/2009-
Auto de Infração nº 350/ 2009-(por não apresentação de N.Fs prestação serviços)
Decisão: INDEFERIDO -

Nos termos do Art. 361 da L/ C 07/92, da decisão

publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: Benedito Aparecido Vicente Jaboticabal
Endereço: Rua Domingos Maniscalcho, nº 50
Atividade: Com.varej.instalação apa.eletr.ant.parab.e afins
Inscrição: 112.620

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de verificações fiscais do ISSQN nº 24348-5/2009-
Auto de Infração nº 383/2009-(por não apresentação de Nfs.prestação serviços)
Auto de Infração nº 034/2010-(por falta decl.mensal de serv.no ISS Eletr.rel.meses jan.a set/2009)
Decisão: Mantidas integralmente as exigências fiscais deles constantes

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 05 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: CONSTRUTORA ATLANTA PAULISTA LTDA
Endereço: Rua Moises Pacheco do Amaral, nº 120
Atividade: Edif.resid.comerc.indl. E serviços
Inscrição: 113.763

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de verificações fiscais do ISSQN nº 24502-0/2009-
Auto de Infração nº 385/2009-(por não apresentação de N.Fs prestação serviços)
Auto de Infração nº 031/2010-(por falta D.M.S.no ISS Eletr.rel.meses janeiro à setembro de 2009)
Decisão: Mantidas integralmente as exigências fiscais deles constantes

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: COOPERSUCAR-COOP.PROD.CANA DE AÇUCAR ALCOOL EST.S.P
Endereço: Rod.Brig.Faria Lima-SP 326-Zona Rural
Atividade: Armazem, depósito, carga e descarga
Inscrição: 104.266

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de impugnação de auto de infração nº 17444-1/2009-
Auto de Infração nº 208/2009-(por falta D.M.S.no ISS Eletr.rel.meses janeiro à dezembro de 2008)
Decisão: Deferido o cancelamento

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: COOPERSUCAR ARMAZENS GERAIS S/A
Endereço: Rod.Brig.Faria Lima SP 326-Km 33,1
Atividade: Armazém geral
Inscrição: 111.518

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de impugnação de auto de infração nº 17443-2/2009-
Auto de Infração nº 209/2009-(por falta D.M.S.no ISS Eletr.rel.meses janeiro à dezembro de 2008)
Decisão: Deferido o cancelamento

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: J.A.B Representações S/S Ltda
Endereço: Rua Castro Alves, nº 1461
Atividade: Representação comercial
Inscrição: 114.863

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de verificações fiscais do ISSQN nº 8905-2/2009-
Auto de Infração nº 290/2009-(por falta de rec.ISSQN rel.aos meses de maio a dezembro 2008)
Decisão: Mantidas integralmente as exigências fiscais deles constantes

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 05 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: LEÃO & LEÃO LTDA
Endereço: Rod.Carlos Tonanni-SP 333
Atividade: Prest.serv.terrapl.pavim.concretagem
Inscrição: 107.664

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de impugnação de auto de infração nº 17561-7/2009-
Auto de Infração nº 210/2009-(por falta D.M.S.no ISS Eletr.rel.meses maio à dezembro de 2008)
Decisão: INDEFERIDO

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: LEONILDA LUCINDO JABOTICABAL
Endereço: Rod.Jose Pizarro, Km 0
Atividade: Hospedagem
Inscrição: 112.589

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de impugnação de auto de infração nº 17580-3/2009-
Auto de Infração nº 211/2009-(por falta D.M.S.no ISS Eletr.rel.meses janeiro à dezembro de 2008)
Decisão: Deferido o pedido

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de junho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: GRAFICA MULTIPRESS LTDA
Endereço: Av. Carlos Berchieri, nº 1671
Atividade: Gráfica e editora
Inscrição: 107.679

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de cancelamento de auto de infração nº 1168-1/2008-
Auto de Infração nº 081/2008-(deixar de rec.ISS nos meses de jan. a dez/2003)
Decisão: Mantidas integralmente as exigências fiscais deles constantes

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: RIBAS E RIBAS MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL
Endereço: Rua Lucilo Rossi, nº 30
Atividade: Mão de obra em construção civil
Inscrição: 101.604

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de impugnação de auto de infração nº 23418-4/2009-
Auto de Infração nº 063/2009-(por não apresentação de documentos)
Decisão: Indeferido o pedido

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: SCHIMIDT & SCHIMIDT S/C LTDA

Endereço: Rua João Gaglianone nº 67
Atividade: Prest.de serv.de assess.tecn.no ramo de contr.de seguros
Inscrição: 110.734

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de cancelamento de auto de infração nº 14467-3/2009-
Auto de Infração nº 430/2010-(por falta D.M.S.no ISS Eletr.rel.meses janeiro à dezembro de 2009)
Decisão: Deferido o pedido

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Edital de Publicação

Decisão administrativa de 1ª instância

Contribuinte: SCHIMIDT & SCHIMIDT S/C LTDA
Endereço: Rua João Gaglianone, nº 67
Atividade: Prest.de serv.de assess.tecn.no ramo de contr.de seguros
Inscrição: 110.734

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts.368 inciso III e 370 parágrafos 1º, 2º e 3º e considerando que não foi possível a entrega de intimação por via postal, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo de verificações fiscais do ISSQN nº 8924-9/2009-
Auto de Infração nº 095/2009-(por não apres.de documentos)
Decisão: Mantidas as exigências fiscais nele contida

Nos termos do Art. 361 da L/C 07/92, da decisão publicada cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme art.369, III, da mesma lei complementar.

Jaboticabal, 29 de julho de 2010

Eduardo Aparecido Acuña
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos





CAMPANHA
DE VACINAÇÃO CONTRA A
RAIVA

31 de Julho a 28 de agosto

"Cuide de seu animal de estimação. A raiva animal é uma doença mortal se transmitida ao homem"

DATAS E POSTOS DE VACINAÇÃO

31 de julho

Jardim Guanabara | Córrego Rico

21 de agosto

CIAF II
Escola Prof. Antônio José Pedroso
Escola Afonso Tódaro

Ciaf I
Casa do Trabalhador Rural
Praça do Cruzeiro (Nova Jaboticabal)

Escola Paulo Freire
Ciaf Centro
Ciaf V

28 de agosto

Ciaf III
Ciaf VI
Escola Senhora Aparecida

Praça do Jd. Residencial
Praça da Igreja Matriz
Praça da Jabuca (Nova Aparecida)

Escola Prof. Carlos Nobre Rosa
Ciaf IV
Praça da Ponte Seca

Vigilância de Vetores e Zoonoses
(16) 3202-8320